



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA- SAAD nº 458/2015 – SPDOC/CC 128455/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade/Secretaria: EE Profª. Maria José Antunes Ferraz /Secretaria da Educação

Assunto: Denúncia *on line* de possível omissão de socorro e constrangimento aos pais de aluno da EE Profª. Maria José Antunes Ferraz, subordinada a Diretoria de Ensino Região Taboão da Serra/SP

Relatório CGA nº 0531/2015

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de denúncia *on line* realizada no site desta Corregedoria Geral da Administração, noticiando possível omissão de socorro e constrangimento cometidos pela Diretora da EE Profª. Maria José Antunes Ferraz, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Taboão da Serra/SP.

A referida denúncia de 24/09/2015, encontra-se encartada às fls. 03/04.

Dando início aos trabalhos correccionais, no relatório de fls. 05/06, propôs-se solicitar à Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra que esclarecesse pontualmente acerca dos fatos noticiados (Ofício CGA/SE nº 319/2015 - fls. 07).

Em atenção ao solicitado, aquela Diretoria de Ensino encaminhou Ofício nº 1079/2015 (fls. 09), anexando os documentos de fls. 10 *usque* 21, e informou:

“... através de documento do Dirigente de 15/10/2015, foi designada à Supervisora de Ensino, Sra. [REDACTED] a averiguação dos fatos, a qual emitiu relatório e juntou cópia dos registros relacionados ao ocorrido, conforme documentos anexos. ...” (sic)

No Relatório de Averiguação de lavra da Supervisora de Ensino de fls. 11/14, descreve, minuciosamente, passo a passo o ocorrido e anexou os termos de declaração

23
18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

das servidoras que presenciaram os fatos (fls. 15/18), a Informação Circunstanciada referente aos fatos da Diretora da unidade escolar (fls. 19/20), e o Registro de Ocorrências do referido aluno, no sistema da escola (fls. 21).

Verificou-se que os Termos de Declaração contradizem a denúncia no sentido de que a Equipe Gestora da unidade educacional adotou as providências de praxe, comunicou o acidente ao pai do aluno, e solicitou a sua presença para acompanhamento ao atendimento médico, obtendo como resposta que era responsabilidade da direção da escola prestar o socorro.

Em seu parecer conclusivo a Supervisora de Ensino [REDACTED] relatou **que não ficaram caracterizadas as denúncias** apresentadas em face a E.E. Professora Maria José Antunes Ferraz.

Na Informação Circunstanciada dos fatos, a Senhora Diretora, cita a Lei 8069/90, razão pela qual comunicou os responsáveis legais do menor [REDACTED] acerca do ocorrido para que pudessem acompanhar o socorro do mesmo.

Quanto aos demais apontamentos de irregularidades trazidos na denúncia, assim esclareceu:

“ ...

Brigas com tesoura e ingestão de bebidas alcoólicas:

“Esta Unidade escolar, atende estudantes de uma faixa etária que estão suscetíveis a estas ocorrências. Quando as identificamos, atuamos garantindo o cumprimento das normas regimentais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da mediação necessária para a reflexão pelo estudante sobre seu ato. Todas as medidas cabíveis são tomadas para que não haja reincidência, porém, não identificamos ocorrências desta natureza na referida classe.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto às ausências de professores:

Informamos que compreendemos o professor como um trabalhador, que tem direito as suas ausências, que estas, dependendo sua natureza – justificadas ou injustificadas- lhe são apontadas e descontadas. Compreendemos que o processo de atribuição, em 2015, fracionou as jornadas de Trabalho e Carga Horária causando grandes transtornos na Unidade Escolar, principalmente para o Ensino Médio.

Quanto ao “aproveitamento insatisfatório”:

Sabemos que este é um desafio de todas as Unidades Escolares e, é também desta, contudo a classe do [REDACTED] tem estudantes aplicados e que se destacam em seu esforço de aprendizagem. Um exemplo, é o Projeto Aluno Destaque que presta uma homenagem aos estudantes que se esmeram em seus estudos. Neste 3º bimestre, 23 alunos desta classe, 2º A, receberam o referido certificado. ...” (sic)

É o breve relato do necessário.

Analisados os documentos encaminhados pela DER de Taboão da Serra, e embasados no Relatório da Supervisão de Ensino, bem como na informação da Diretora da E.E. Prof.^a Maria José Antunes Ferraz, verificamos que os fatos citados na denúncia, embora ocorridos, foram tratados pela equipe gestora da unidade escolar dentro dos preceitos legais.

Pelo exposto, quanto ao fato da ocorrência que envolveu o menor [REDACTED] pelos esclarecimentos prestados pelas testemunhas, através dos termos de declaração, verificou-se que a conduta adotada, foi de informar os responsáveis legais e, em seguida, providenciar o socorro devido.

Considerando o acima descrito, é do entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, que não assiste mais razão para atuação correccional, motivo pelo qual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

propõe-se o encaminhamento do presente Protocolado, para arquivo definitivo em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para nova manifestação.

À consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, 01 de dezembro de 2015



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 458/2015 – SPDOC CC 128455/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Profª. Maria José Antunes Ferraz / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* de possível omissão de socorro e constrangimento aos pais de aluno da EE Profª. Maria José Antunes Ferraz, subordinada a Diretoria de Ensino Região Taboão da Serra/SP

- 1- Ciente do relatório de fls. 23/26.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 01 de dezembro de 2015.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

ARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA